

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 71/61*

Assunto: *Emprestimo de \$13.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado*

Distribuido à Comissão: *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão: *Aprovado em 28-12-1961 - Unanimi*

Segunda Discussão: *Aprovado em 28-12-1961 - Unanimi*

Redação Final: *Dispensada - em 28-12-61 -*

Observações: *Aprovado por unanimidade. Dispensada redação final a requerimento do vereador José Sergio Conti -*

Secretaria da Câmara Municipal, em *27* de *12* de *1961*

437/61



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

2
97

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 1961.

GABINETE DO PREFEITO

N.º 292/61.

Exmo. Sr.
Prof. Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre autorização a este Executivo para contrair um empréstimo de Cr. \$13.000.000,00 ... (Treze milhões de cruzeiros), com a Caixa Econômica Estadual, destinado à conclusão das obras de construção do Mercado Municipal.

Dita autorização legal é complemento indispensável para que se concretize o mencionado empréstimo, já autorizado pelo ilustre Prof. Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, digno Governador do Estado.

Quanto à oportunidade e necessidade de efetivação da medida, pouco há que se falar, pois o objetivo visado com a referida transação - término das obras do Mercado Municipal - diz bem de sua urgência e imprescindibilidade, uma vez que conhecem os dignos Srs. Edis, perfeitamente, a insuficiência e precariedade das acomodações existentes, atualmente, daquele entreposto municipal.

Por outro lado, o intenso desenvolvimento deste município requer se dote sua sede de um mercado que não só possa oferecer maiores e melhores acomodações para os seus usuários, mas, também, melhores condições de higiene.

Assim, estou certo que o presente projeto merecerá dessa Egrégia Câmara a urgente tramitação que o assunto exige e integral aprovação.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Cordiais saudações

ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr. \$ 13.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) destinado à conclusão das obras de construção do Mercado Municipal, de acôrdo com estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

- a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas do Mercado Municipal e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, serão ajustadas às necessidades da conservação, mediante -

17

estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta - aberta em nome do município, o produto total da taxa do Mercado Municipal em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes - necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que - trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do em - préstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que fôrem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr. \$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), fixada segunda a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 4.330.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal,

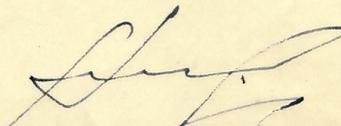
5
17

crédito especial de Cr. \$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de conclusão da construção do Mercado Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/12/1961


.....
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 21 de 12 de 1961

Parecer N.º

Resolução de

Antônio

Barbosa

serafim



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de Dezembro de 1961

Parecer N.º

Relator: Adhemar Magalhães Lima
AMC - pres.

O projeto é legal, sendo sua aprovação um ato de satisfação para a população bragançense, vindo sanar uma das males existentes no ~~topo~~ próprio municipal que é o nosso mercado, o qual necessita ser terminado.

Quanto a minuta fornecida pela Caixa Econômica do Estado, embora até certo ponto rigorosa e exigente mesmo, necessita ser acatada, muito mais porque o tempo exige aprovação imediata. Este é o nosso parecer S.M.J.

Amel. Ferriss - Relator

De acordo com o relator
AMC 28/12/61
F. S. Ti - 28-12-61



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 28 de Dezembro de 1961

Parecer N.º

Mada = opin.

Selo dos Sess., 28/12/61.

Assinti - Vice Presidente.

Muller;

De acordo

Em 28/12/61